

## RESOLUÇÃO N. TC-0154/2019

Altera a Resolução TC-06/2001, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para regulamentar as sessões virtuais do Tribunal Pleno em ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, c/c o art. 83, inciso II, da Constituição Estadual, e o art. 2º da [Lei Complementar Estadual \(estadual\) n. 202](#), de 15 de dezembro de 2000;

Considerando que a alteração do [Regimento Interno](#) deve observância às disposições dos arts. 173 a 178 dele constantes;

Considerando que o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando que a implantação de apreciação de processos de controle externo em ambiente eletrônico irá racionalizar o tempo despendido durante as sessões plenárias, bem como otimizar a função desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art.191.....  
.....  
.....

§1º As sessões do Tribunal Pleno poderão ser realizadas em ambiente eletrônico, denominado Plenário Virtual.

§2º As sessões virtuais obedecerão, no que couber, as normas relativas às sessões presenciais do Tribunal Pleno.

Art. 192-A A composição da sessão virtual será registrada pela Secretaria Geral, considerando-se, para fins de quórum, os conselheiros, inclusive o Presidente, e os conselheiros-substitutos convocados que acessarem o Plenário Virtual por meio de login e senha ou de Certificado Digital e-CPF.

§1º A ausência de manifestação do conselheiro até o encerramento da sessão virtual acarretará a adesão integral ao voto do relator.

§2º A declaração de impedimento ou suspeição, quando for o caso, deverá ser efetuada pelo conselheiro ou conselheiro-substituto convocado no próprio ambiente eletrônico, até o fechamento da respectiva sessão virtual.

§3º Na hipótese de o quórum mínimo não ser atingido, os processos pautados deverão constar automaticamente da pauta da sessão virtual seguinte.

§4º Ocorrendo durante a sessão, início ou fim de substituição de conselheiro, considerar-se-á para efeito de composição aquele que na abertura estava no exercício.

§5º No encerramento da sessão virtual, os votos serão apurados de forma automática pelo sistema eletrônico.

Art. 193 - As sessões ordinárias presenciais realizar-se-ão às segundas-feiras, salvo deliberação em contrário do Tribunal Pleno, e terão início às quatorze horas, podendo prolongar-se até às dezoito horas.

Art. 193-A As sessões ordinárias virtuais, salvo deliberação em contrário, serão realizadas semanalmente, com início às 17h de quarta-feira e com término às 17h de terça-feira da semana seguinte, abertas e encerradas automaticamente pelos meios disponíveis de tecnologia da informação e supervisionadas pela Secretaria Geral deste Tribunal, ficando nesse período os processos disponíveis para apreciação.

§1º Até o encerramento da sessão virtual, o Relator poderá retirar qualquer processo de pauta.

§2º O voto ou a proposta de voto dos processos deliberados ficará disponível, de forma pública, a partir do encerramento da sessão virtual.

§3º Em virtude de caso fortuito ou força maior, que comprometa o regular andamento e processamento da sessão virtual, o presidente poderá adiar o seu encerramento.

Art. 193-B Havendo manifestação de qualquer conselheiro, conselheiro substituto ou do procurador do Ministério Público de Contas que estiver oficiando na

sessão, os processos pautados em sessão virtual serão transferidos para a presencial.

§1º O Conselheiro, Conselheiro-Substituto ou Procurador-Geral do Ministério Público de Contas poderá apresentar, no plenário virtual, manifestação propondo alterações que não impliquem mudança do encaminhamento proposto pelo Relator com base nos arts. 18 e 36 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

§2º Havendo concordância, o Relator acatará a manifestação até o final da sessão, acrescentando-a ao seu voto, que será automaticamente adiado para a sessão ordinária virtual subsequente para voto ou manifestação pelos demais membros, na forma dos arts. 192-A, § 1º e art. 193-B.

Art. 193-C - O processo com solicitação de vista será retirado de pauta e encaminhado ao conselheiro revisor, devendo ser devolvido à Secretaria Geral para inclusão em pauta nos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º do art. 214 do Regimento Interno.

§1º A qualquer momento antes do encerramento da sessão virtual, o Presidente poderá pedir vista do processo, nos casos em que a matéria requerer maior estudo ou instrução complementar.

§2º Ocorrendo apresentação de declaração de voto ou voto divergente, o processo deverá ser incluído na pauta da sessão presencial imediatamente subsequente.

§3º O conselheiro ou conselheiro-substituto convocado que já houver proferido voto em ambiente virtual, por ocasião da transferência do julgamento para a sessão presencial, deverá renovar ou modificar seu voto.

Art. 193-D Havendo pedido de sustentação oral, o processo não poderá ser pautado em sessão virtual e, no caso de já estar pautado, será automaticamente retirado de pauta e encaminhado ao relator para posterior inclusão em pauta de sessão presencial, desde que requerido até vinte e quatro horas antes da abertura da sessão virtual.

Art. 214 .....

§2º O processo será encaminhado pela Secretaria Geral, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido à Secretaria Geral até a segunda sessão seguinte, para inclusão em pauta da sessão imediatamente subsequente.

§5º Antes de vencido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o Tribunal Pleno, mediante justificativa do Revisor, poderá prorrogar por mais duas sessões para apresentação de voto divergente.” (NR)

Art. 2º O sistema será dotado de mecanismo que possibilite a aferição dos acessos ao plenário e às sessões virtuais, bem como aos respectivos processos.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação, estabelecendo-se prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a sua implantação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Gerson Dos Santos Sicca

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Cheren

\_\_\_\_\_  
José Nei Alberton Ascari

FUI PRESENTE

\_\_\_\_\_  
Aderson Flores  
Procurador Geral-adjunto do Ministério Público de  
Contas/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 20.01.2020.